



Lei nº 5.415 de 22 de JULHO de 20 19

COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.561, de 20 de outubro de 2006 (Parcelamento do Solo Urbano do Município de Teresina), com alterações posteriores, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 21, da Lei Complementar nº 3.561, de 20 de outubro de 2006, com alterações posteriores, passa a vigorar acrescido do inciso XII e do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 21. O projeto de parcelamento deve ser composto das seguintes partes:

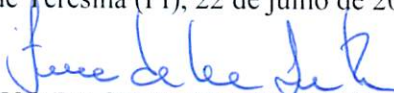
.....
XII - Projeto do Sistema de Iluminação Pública aprovado pelo órgão municipal competente.
.....

§ 3º Por Sistema de Iluminação Pública compreende-se o serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 22 de julho de 2019.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.


RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo